



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

EMENDA MODIFICATIVA nº 02

A Comissão de Finanças e Orçamento; nos termos do artigo 241 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 29/2022.

EMENDA MODIFICATIVA nº 02

Fica **MODIFICADO** no referido projeto o seguinte artigo:

Art. 6º- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

- I- Proceder por decreto a abertura de Créditos Adicionais especiais e Suplementares inclusive dos fundos especiais, até o limite de **5% (cinco por cento)** do total geral de cada um dos orçamentos, desde que exista recurso na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

§ Único- Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no caput deste artigo, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

JUSTIFICATIVA

Quando se fala em porcentagem de abertura de créditos adicionais especiais e suplementares por decreto do Poder Executivo, é um tema bastante debatido, pois envolve os princípios constitucionais, dentre os quais principalmente o da transparência, onde os vereadores definem o quanto o Poder Executivo poderá remanejar sem a necessidade de autorização legislativa para tal.

Foi apresentado pelo Executivo para o remanejamento uma proposta de 30% como remanejamento, porém entende a Comissão que esse índice deve ser menor, que deve ser estabelecido a base de 5%, para que seja trazido a esta Casa de Leis uma maior quantidade de projetos para ser discutidos, tendo em vista que com esse índice menor para ser remanejado necessitará o Executivo de uma maior participação do Poder Legislativo nas autorizações para haver o remanejamento de verbas dentro do orçamento, o que trará a possibilidade de um maior acompanhamento por parte dos vereadores.

A intenção com a diminuição do índice não é de forma alguma atrapalhar a Administração, mas sim de Executivo e Legislativo trabalharem juntos em prol da população, vendo as necessidades e buscando as soluções mais adequadas para solucionar os anseios dos munícipes.

Assim sendo se apresenta tal emenda e se roga pela aprovação do referido projeto a fim de que seja feita uma Administração justa em que os vereadores tenham conhecimento de como estão sendo alocados e executados o orçamento.

São José da Boa Vista – PR, 08 de Dezembro de 2022.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Gleil Marcelo Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

Secretário: Carlos Eduardo de Oliveira

Membro: Oswaldo Ferreira Valério

Relator: Gleil Marcelo Barbosa

